

RESOLUÇÃO DPG Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2014

*Designa excepcionalmente membro da Defensoria Pública do Estado para
oficiar nos feitos que especifica*

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não possui número de membros suficientes para atender em todas as comarcas e juízos do Estado, o que exigiu a delimitação da área e matéria de atuação, nos termos da Deliberação CSDP nº 07/2014 e em obediência às prioridades estabelecidas no art. 88, §3º, da LCE nº 136/2011, e considerando o mandamento constituição de prestação de assistência jurídica integral à população necessitada, o que exige do Estado o empreendimento de todos os esforços possíveis para a consecução desta obrigação, considerando a necessidade de integrar e harmonizar o serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em diferentes comarcas,

RESOLVE

Art. 1º. Designa-se o Defensor Público **LUÍS FELIPE PIMENTEL DA COSTA**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar nos autos de ação civil pública nº 0004776-57.2013.8.16.0037.

Art. 2º. Designa-se o Defensor Público **DEZIDERIO MACHADO LIMA**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar na defesa dos interesses de Regina Rosa da Silva Geanezini nos autos nº 0039250-65.2013.8.16.0001.

Art. 3º. O Defensor Público **NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar na defesa dos interesses de Eliseu Alfredo Joakinson Martins nos autos nº 0001440-52.2014.8.16.0088.

Art. 4º. Designa-se o Defensor Público **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar na defesa dos interesses de Ivo Machado nos autos nº 0011650-45.2014.8.16.0030.

Art. 5º. Designa-se o Defensor Público **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar na defesa dos interesses de Vania Martins Marcelino nos autos nº 0009910-52.2014.8.16.0030.

Art. 6º. Designa-se o Defensor Público **BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE**, em caráter excepcional por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para promover a defesa judicial dos interesses de Rui Gonçalves Barboza nos autos nº 0002980-97.2012.8.16.0188.

Art. 7º. Designa-se o Defensor Público **BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE**, em caráter excepcional por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para promover a defesa judicial dos interesses de Sandro Santana Soares nos autos nº 0004528-60.2012.8.16.0188.

Art. 8º. Designa-se o Defensor Público **RENAN THOME DE SOUZA VESTINA**, em caráter excepcional por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para promover a defesa judicial dos interesses de Raphael Chanquini Fernandes nos autos nº 0001206-35.2014.8.16.0035.

Art. 9º. Designa-se o Defensor Público **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar na defesa dos interesses de Jean Patrick Barbosa dos Santos nos autos nº 0001216-86.2011.8.16.0002.

Art. 10º. Designa-se o Defensor Público **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO**, em caráter excepcional, por exorbitar de suas funções ordinárias e extraordinárias, para atuar na defesa dos interesses de José Valdir da Solva nos autos nº 0000228-58.2012.8.16.0187.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná